





Tipo: Internet Secção: Nacional



Cobranças ilícitas

É fundamental que permaneça uma actividade regulada.

Luís Menezes Leitão 00:30

Tem sido objecto de denúncia o exercício da actividade de cobrança de créditos por parte de entidades não legalmente habilitadas para o efeito.

Efectivamente, nos termos do art. 1º, nº1, 6 b) da Lei 49/2004, de 24 de Agosto, constitui acto próprio dos advogados e solicitadores "a negociação tendente à cobrança de créditos", referindo o art. 7º da mesma lei que comete um crime de procuradoria ilícita aquele que praticar actos próprios dos advogados e solicitadores ou auxiliar na sua prática.

A atribuição da cobrança de créditos aos advogados constitui uma garantia de que essas cobranças não são realizadas em violação dos direitos fundamentais e que a dignidade do devedor é protegida. Efectivamente, os advogados estão sujeitos a um rigoroso código deontológico, não podendo actuar em violação das regras da sua profissão.

Já outras entidades actuarão à margem de lei, com grave lesão dos direitos dos devedores. É por isso fundamental que a cobrança de créditos permaneça uma actividade regulada, e ser praticada por advogados. Quem defende a desregulação dessa actividade e a redução dos actos próprios dos advogados deve ter consciência dos enormes danos que assim irá causar aos cidadãos.

Cobranças ilícitas 29-09-2021 INTERNET 1 de 1